

Registo

Alvará de Licença Especial de Ruído 110/2024

S/13475/2024

Rogério Ribeiro, Vereador da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, no uso de competência própria,

1. Faz saber que concede, nos termos do número 1 do artigo 27.º do RMR, de 05 de março de 2015, a Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Marinha de Palmaz, número de identificação fiscal 501719792, uma **Licença Especial de Ruído** para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário, nomeadamente Festejos em Honra de Nossa Senhora do Bom Despacho.
2. São as seguintes as especificações desta licença:
 - 2.1 **Local da festividade:** Lugar da Mó, freguesia de Palmaz
 - 2.2 **Prazo de validade da licença:** De 31/08 a 03/09
 - 2.3 **Horário autorizado:** Todos os dias das 10h às 4h do dia seguinte
3. Cuidados a ter pelo titular desta licença, para efeitos de minorar o impacte negativo de ruído:
 - 3.1 Ter em atenção ao ruído produzido de forma a não causar incomodidade e zelar pela tranquilidade das habitações mais próximas, abstando-se de emissões desproporcionalmente ruidosas;
 - 3.2 Sensibilizar / informar antecipadamente os vizinhos mais próximos da realização Festejos em Honra de Nossa Senhora do Bom Despacho e horário autorizado.
 - 3.3 Nos termos do artigo 28.º do RMR: - Fiscalização do horário autorizado pela autoridade policial territorialmente competente, pelo que, o alvará da presente LER deverá ser enviado, por correio eletrónico, à Guarda Nacional Republicana do Posto Territorial de Oliveira de Azeméis;
 - A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivo horário autorizado;
 - Minimizar os níveis de emissão sonora;
 - Reorientação de fontes ruidosas (palco, colunas de som) na direção oposta das habitações ou outros recetores sensíveis na envolvente;
 - Recurso a equipamento de som (colunas) com projeção unidirecional;
 - Restrição do uso de sistemas de amplificação sonora em determinada plataforma de horário;
 - Regulação dos sistemas de amplificação sonora de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação.
 - Identificação e contacto permanente de um responsável pela atividade;
 - Em caso de denúncia, a autoridade policial poderá atuar e limitar a realização da atividade até às 24h.
4. A emissão do presente alvará de licença não desobriga o seu titular de tomar todas as medidas ao seu alcance, no sentido de minorar o impacte negativo do ruído, nem de acatar as ordens ou orientações das forças policiais.

Paços do Município, 06 de agosto de 2024

Com os melhores cumprimentos

O Vereador do Pelouro de Ambiente

Rogério Miguel Marques Ribeiro
Assinatura Eletrónica Qualificada
2024/08/06 11:04:52 +0100

Em pagamento a GR N.º (sem emissão por isenção da taxa) no montante de (141,38€) euros.